



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.279/2017

**“ESTRUTURA O QUADRO FUNCIONAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Excelentíssimo Senhor Clésio Bardini de Biasi, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Treze de Maio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Para execução dos serviços administrativos haverá, na Câmara Municipal de Treze de Maio, o Quadro de Pessoal constante do Anexo I da Presente Lei.

Artigo 2º - Os valores mensais, símbolos e códigos de cada cargo, são os fixados no Anexo I, Tabela A e B, partes integrantes da presente Lei.

Artigo 3º - O provimento para os cargos efetivos será após a realização de concurso público, conforme preceitua a Constituição Federal.

Parágrafo Único - Será de livre nomeação do Presidente do Poder Legislativo, o provimento dos Cargos em Comissão.

Artigo 4º - Os percentuais de promoção e o interstício para acesso, são os previstos para os funcionários do Executivo e será concedida mediante edição de ato pelo Presidente do Poder Legislativo.

Artigo 5º - As atribuições, responsabilidades e demais características de cada cargo encontram-se no Anexo II da presente Lei, compreendendo denominação, descrição sintética das atribuições e responsabilidades para o seu provimento.

Artigo 6º - Aplicam-se aos concursos realizados pela Câmara Municipal, as normas gerais reguladoras dos concursos adotados pelo Poder Executivo.

Artigo 7º - Os coeficientes de aumento de vencimentos para os funcionários do Poder Legislativo, obedecerão à legislação pertinente ao assunto.

Artigo 8º - O regime jurídico único dos funcionários do Poder Legislativo será o mesmo adotado para os do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro – Fone/Fax (48) 3625 2100 – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Outubro de 2017.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 464/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, em 06 de Outubro de 2017.

CLESIO BARDINI DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data supra.

ALAN MARTINS WENSING
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

NUMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOS	VENCIMENTOS EM R\$
01 (UM)	Diretor	CC1	1.955,00
01 (UM)	Assessor	CC2	1.955,00
01(UM)	Assessor Jurídico	CC3	2.640,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NUMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOS	VENCIMENTOS EM R\$
01 (UM)	Contador	CT	4.990,00
01 (UM)	Auxiliar de Serviços Gerais	ASG	1.300,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

ANEXO II

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
DIRETOR GERAL	Supervisão e direção dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara, demais funções determinadas pela Presidência do Legislativo, com carga horária de 20 horas semanais.
ASSESSOR	Serviços técnicos especializados a qualquer órgão da Câmara, elaboração de minuta de parecer, projetos de Lei, de Resolução de Decreto Legislativo, editais, correspondências e outras atividades inerentes à função determinada pela Presidência do Legislativo, com carga horária de 20 horas semanais.
ASSESSOR JURÍDICO	Serviços técnicos jurídicos inerentes aos órgãos da Câmara Municipal, elaboração de pareceres técnicos da área jurídica, e outras atividades inerentes ao cargo. Possuir registro na OAB, com carga horária de 20 horas semanais.
CONTADOR	Registro contábil, execução orçamentária, tarefas de pagadoria e sua escrituração, elaboração de balancetes e balanços, patrimônio e suas mutações e outras atividades inerentes ao cargo. Possuir Registro regular do CRC, com carga horária de 30 horas semanais.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Limpeza do edifício da sede do Legislativo Municipal e suas acomodações, serviços de copa e cozinha, serviços de leva-traz documentos, recados, objetos, coisas, outras atividades inerentes ao cargo e demais funções determinadas pela Presidência do Legislativo com carga horária de 30 horas semanais.